



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

P.16993/01

## **DECRETO N° 9057, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001**

Regulamenta o parcelamento de débitos devidos em decorrência de aplicação de multas de trânsito no âmbito municipal, nos termos da Lei n° 4700, de 16 de julho de 2001, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

### **D E C R E T A**

- Art. 1° - Os débitos decorrentes de multas de trânsito de alçada municipal, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado, uma vez atendidas as condições previstas no presente decreto.
- Art. 2° - O Termo de Confissão e Parcelamento de Débito será lavrado junto à entidade executiva de trânsito do Município, a quem incumbe a concessão, o controle e a administração do parcelamento.
- Art. 3° - Cabe exclusivamente ao proprietário do veículo a opção pelo pagamento parcelado do débito e subscrição do Termo referenciado, mesmo no caso de infrações relacionadas ao condutor do veículo.
- Art. 4° - A formalização do referido Termo constitui confissão irretratável de dívida e impossibilita a transferência de propriedade do veículo enquanto não saldada a integralidade do débito confessado.
- Art. 5° - Para cada multa lavra-se-á um Termo de Confissão de Parcelamento de Débito.
- Art. 6° - O número de parcelas será determinado considerando-se o valor do débito, sendo que o valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 28,00 (vinte e oito reais), limitando seu número até a data de licenciamento do veículo.
- Parágrafo único - Juntamente com o Termo de Confissão e Parcelamento de Débito, o devedor recolherá a primeira parcela, sendo que as demais parcelas terão seu vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes.
- Art. 7° - O parcelamento do débito acordado ficará automaticamente rescindido em caso de inadimplência de qualquer parcela, ensejando o vencimento antecipado da dívida e a vinculação do saldo devedor ao licenciamento do veículo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref.Decreto nº 9057/01

- Art. 8º - Não será concedido novo parcelamento ao devedor que encontrar-se inadimplente.
- Art. 9º - A opção pelo parcelamento importa em renúncia expressa de futuros recursos administrativos e ações judiciais relativas à imposição da penalidade e fixação do valor do débito, e desistência automática dos já processados.
- Art. 10 - Este decreto entrará em vigor em 1º de dezembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.
- Bauru, 11 de setembro de 2001.

**NILSON COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ PEGORARO**  
**SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

**DENISE A. REGINA TAVARES**  
**RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO**  
**DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**